



LEI MUNICIPAL Nº. 529/97

Institui o Conselho Municipal de Turismo e Lazer e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo e Lazer, que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, controle e avaliação da política e das ações de turismo e lazer do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em consonância com a política Federal e Estadual, e que terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - Organizar os serviços de turismo e lazer em consonância com a política estadual e federal de turismo;

II - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de turismo e lazer;

III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o descumprimento das políticas de turismo e lazer no âmbito municipal;

IV - Demais atribuições na Legislação Estadual e Federal;

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo e Lazer compete deliberar e propor indicações ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes deste Conselho, ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

§ Único - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Turismo e Lazer;

I - Deliberar sobre a organização dos serviços de Turismo e Lazer, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para o Turismo e Lazer a nível Federal e Estadual;

II - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas deste Conselho, e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

III - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de Turismo e Lazer no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

IV - Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, efetuados em conta especial?

V - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de Turismo e Lazer pelo Órgão competente do Poder Executivo.

VI - Aprovar a celebração de consórcios intermunicipais, para formação de Sistemas de Turismo e Lazer, quando houver indicações técnicas e consenso das partes;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Lazer será integrado por 50% dos usuários e 50% dos não usuários (representantes dos segmentos do governo, prestadores de serviço e profissionais de Turismo), sempre sob a Presidência do Secretário Municipal de Turismo e Lazer, composto da seguinte forma:

1) Não usuários:

a) Dois representantes da Sec. Mun. Turismo e Lazer.

b) Um representante da Sec. Mun. Obras.

c) Um representante da Sec. Mun. Fazenda.

d) Um profissional de Turismo residente ou estabelecido no Município. *Janet*

no 4327



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

2) Dos Usuários:

- a) Um representante da Câmara Municipal.
- b) Um representante da Ass. Comercial e Industrial.
- c) Um representante do Rotary Clube de Eng.º Paulo de Frontin.
- d) Um representante da Rede Hoteleira. *valiva*
- e) Um representante da Loja Maçônica MEMPHIS

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Lazer após indicação das entidades constantes neste artigo serão aprovados pelo Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez ou destituídos a critério das entidades que representam.

§ 2º - Os representantes serão indicados com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Lazer não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Lazer terão de eleger, em primeira reunião uma executiva composta de Presidente, em conformidade com este artigo, Vice-Presidente, Secretário, com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Para cada membro do Conselho Municipal de Turismo e Lazer deverá existir um suplente, eleito da mesma forma que o titular, para suprir as faltas dos mesmos.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo e Lazer poderá deliberar e propor ao Executivo, segundo diretrizes deste, mediante contrato administrativo ou convênio.

13/6/97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo e Lazer, quando no exercício de atividades imperiosas para este Conselho, se servidores municipais, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Artigo 6º - A Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, designará servidores para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Turismo e Lazer, bem como, desenvolver seu expediente, organizando ainda um espaço físico destinado à instalação do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo e Lazer definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo todavia, exceder em trinta dias, o intervalo entre elas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de abril de 1997.

CEL. PM. JURANDY BARBOSA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

CEL. JURANDY BARBOSA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL